

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

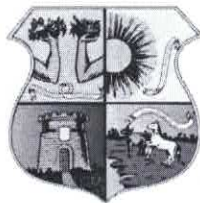
**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Belém e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a incorporação do valor do Adicional de Escolaridade percebido ao vencimento-base dos servidores públicos do Município de Belém e dá outras providências.". Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A presente iniciativa decorre da necessidade de racionalização administrativa e modernização da política remuneratória vigente. O Adicional de Escolaridade, atualmente pago como rubrica autônoma, apresenta estrutura fragmentada e pouco compatível com as práticas contemporâneas de gestão de pessoas, o que justifica sua reorganização.

A incorporação do valor nominalmente devido ao vencimento-base proporciona maior clareza à composição salarial, assegura uniformidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

tratamento remuneratório e contribui para a simplificação dos procedimentos de folha de pagamento, resultando em maior eficiência operacional e segurança jurídica.

Importante destacar que a medida não implica aumento de despesa, mantendo-se o mesmo montante atualmente percebido pelos servidores, sendo alterada apenas a forma de cálculo remuneratório. A consolidação do valor no vencimento-base reforça a previsibilidade salarial, favorece o planejamento fiscal e aprimora a aderência às políticas municipais de desenvolvimento de pessoal.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

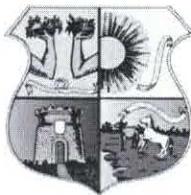
Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466
0751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.12.12 11:44:13
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a incorporação do valor do Adicional de Escolaridade percebido ao vencimento-base dos servidores públicos do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

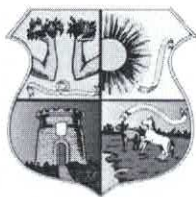
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a incorporação do valor do Adicional de Escolaridade ao vencimento-base dos servidores públicos do Município de Belém, em conformidade com o novo regime jurídico remuneratório.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I** - A segurança jurídica para os servidores que percebiam o Adicional de Escolaridade, garantindo a manutenção do valor em sua remuneração;
- II** - A simplificação da estrutura remuneratória, com a valorização do vencimento-base como principal componente da remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

III - A transparência dos gastos públicos e a sustentabilidade fiscal.

TÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Art. 3º Aos servidores públicos municipais de Belém do Pará que, na data imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei que extingue o Adicional de Escolaridade previsto no Art. 83 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém), percebiam o referido adicional, o valor nominal mensal que lhes era devido a título do Adicional de Escolaridade será calculado uma única vez e incorporado ao vencimento-base individual do servidor.

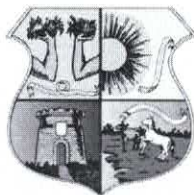
§1º A incorporação de que trata o caput passará a integrar o valor do vencimento-base para todos os fins, inclusive para reajustes gerais concedidos ao vencimento-base, e será irreajustável de forma autônoma.

§2º Os efeitos financeiros da incorporação de que trata este artigo produzir-se-ão na data de publicação desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para publicar os atos normativos e as tabelas remuneratórias necessárias à plena aplicação das disposições desta Lei e do novo regime remuneratório estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Antônio Lemos, 12 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466
0751287

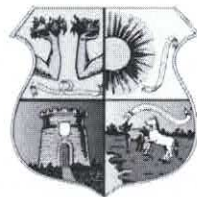
Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.12.12 11:44:58
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

Anexo VII - Tabela de Gratificação por Desempenho Individual e Institucional

Gratificação	Código	Valor
Gratificação por Desempenho Individual	GDII	R\$ 1079,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

e Institucional		
-----------------	--	--

